



Câmara

DIGITADO
A. T. M.

Municipal de São Paulo

classificação

95

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JURE
POLÍTICA URBANA, METR. M.AMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
01-0228/93-4

PROJETO DE LEI

193

Dispõe sobre a regulamentação dos conjuntos habitacionais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Todos os conjuntos habitacionais cuja construção seja de responsabilidade direta ou indireta do Município de São Paulo, deverão ser construídos com:

- a - Escola;
- b - Posto de Saúde;
- c - Centro Comunitário;
- d - Parque Infantil e
- e - Creche.

Parágrafo 1º - O dimensionamento desses equipamentos sociais deverá ser estabelecido a partir da manifestação prévia dos órgãos do Município responsáveis pelos mesmos, segundo o critério de proporcionalidade, em razão do número de residências do conjunto.

Parágrafo 2º - As escolas e postos de Saúde desses conjuntos habitacionais deverão estar localizados em pontos estratégicos, de maneira a permitir o acesso e a utilização dos mesmos, tanto por seus moradores, quanto pela comunidade vizinha.

Art.2º - O custo da construção dos equipamentos sociais previstos nesta lei, não representará ônus ao mutuário.



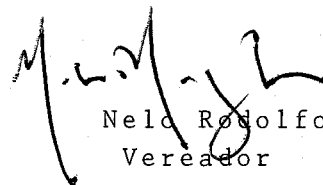
Câmara Municipal de São Paulo

n.º 0228 do 1993
Pereira

Art.3º - Os recursos financeiros necessários á implantação dos equipamentos sociais determinados nesta lei, serão provenientes da dotação orçamentária vinculada aos respectivos projetos habitacionais.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 1993



Nelo Rodolfo
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

folha n.º 03 de proc.
n.º 0.22.8 do 19.23
[Signature]

JUSTIFICATIVA

Ao conceber um conjunto habitacional, o arquiteto pensa em equipamentos urbanos à sua disposição. Isso nem sempre acontece. Premido por uma realidade que impõe limites e muitas vezes / sacrifícios, o profissional tem que observar sua limitação.

Como o poder público não tem as restrições das iniciativas privadas, voltada como sabemos para o lucro, é preciso que haja alguns delineamentos.

É preciso se pensar não somente em habitação, mas em / equipamentos que fazem parte da vida comunitária, como escola, / postos de saúde, centro comunitário, parque infantil e creche. A vida do morador dos conjuntos habitacionais construído pela municipalidade certamente será bem mais agradável com a aprovação deste projeto de lei.